



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

73
f

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.331/0001-68, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Centro de Santana do São Francisco - Sergipe torna público que será realizada licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço por Item”, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 51/2013 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 17 de maio de 2019

HORÁRIO LOCAL: 11:00h

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça 7 de setembro, s/nº, Centro de Santana do São Francisco - Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça 7 de Setembro, s/nº – Centro de Santana do São Francisco - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas, nos dias úteis, para retirada do Edital, no Setor de Licitação.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

74
f

6. abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. devolução dos envelopes “Documentação de Habilitação” fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora; e
8. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Micro Empreendedor Individual (MEI) para para **Prestação de serviço na Realização de Cursos de Extensão para Profissionais da Atenção Básica do Município de Santana do São Francisco/SE**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP; e

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

U.O: Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 10.128.0007 : 2027 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA

B



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

75
f

MUNICIPAL

DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ação: 10.122.0007 : 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1211

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Praça 7 de Setembro, s/nº, Centro de Santana do São Francisco - Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pela Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco;

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

76
9

5.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Santana do São Francisco e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Santana do São Francisco - Sergipe.

5.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0- DO CONHECIMENTO E DA VISITAÇÃO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1. Os interessados deverão obrigatoriamente visitar os locais de implantação dos serviços aqui pretendido, tomar conhecimento da Infra Estrutura do Município e de informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeira indicado nos termos da Portaria nº. 83B/2018, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

77
9

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A elaboração de ata;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

8.0 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de credenciamento junto aa pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8.2. O credenciamento far-se-á:

8.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

8.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

8.4. Os licitantes credenciados deverão apresentar, em separado, de acordo com o art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação;

8.5. Será admitido o credenciamento de 01 (um) representante para cada licitante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

8.6. EXCLUSIVAMENTE, os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

Obs. 1: Se a empresa licitante se enquadrar, nos termo da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em apenso (Anexo VII – “Modelo – Declaração – ME ou EPP”), deste Edital, notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

Obs. 2: A declaração de que trata o item anterior, para efeito de comprovação da condição MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá vir acompanhada pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, de 30 de abril de 2007, publicada no D. O. U. do dia 22/05/2007.

9.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pela pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

9.2. Declarada aberta a Sessão, pela pregoeira, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em apenso (Anexo VI - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar aa pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

Obs.: Fica estabelecido que, depois de a pregoeira declarar aberta a Sessão, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

9.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

Obs.: Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 8.2, a pregoeira autorizará que a mesma seja feita na própria sessão.

9.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados aa pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE [Razão Social e C. N. P. J. da Licitante] [Endereço, telefone e fax da Licitante]</p>



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019

9.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

9.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Secretaria de Saúde Municipal de Santana do São Francisco - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

9.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

10.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Secretaria de Saúde, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

10.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

10.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto a ser fornecido, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos produtos;

10.1.3. Indicação do preço unitário e global cotado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

10.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

10.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

10.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

10.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

10.6. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira;

10.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

10.8. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

10.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

11.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

11.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário;

11.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

11.5. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

11.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

11.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

11.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

11.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

11.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

11.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.6.6. Que não atendam a todos dispostos no item 10.0 deste Edital, bem assim, aquelas contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

11.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados no subitem anterior, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

11.9. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.11.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

11.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;

11.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

11.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.19. Nas situações previstas nos subitens 11.14, 11.15 e 11.16, deste Edital, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

11.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

11.21. Não havendo quem pretenda recorrer, a pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

- 11.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação deste Município, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar aa pregoeira, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;
- 11.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a pregoeira, encaminhará os autos a Secretaria de Saúde do Município de Santana do São Francisco – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 11.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 11.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 11.26. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 11.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 11.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 11.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentado aa pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 11.30. A Pregoeira e/ou o Secretário/Gestor de Santana do São Francisco - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 11.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

11.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

11.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

11.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação deste Município de Santana do São Francisco - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

12.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela pregoeira ou por sua equipe de apoio;

12.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da pregoeira;

12.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômica e financeira;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

25
9

12.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

12.3. - A Regularidade Fiscal e Trabalhista serão comprovadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

12.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, inc. III da Lei nº 8.666/93):

12.3.2.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1.751, de 02/10/2014;

12.3.2.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.3.2.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.3.2.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inc. IV da Lei nº 8.666/93).

12.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inc. V da Lei nº 8.666/93).

12.4. - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

12.5. – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

12.5.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III ("Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores").

12.6. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

12.6.1. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a SSecretaria de Saúde de Santana do São Francisco - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no Anexo IV ("Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos").

12.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados.

12.7.1.-Salvo o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 em relação as ME e EPP, bem como o item 11.13 deste edital.

12.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada por meio de qualquer processo de fotocópia, autenticada por TABELIÃO DE NOTAS, ou, por publicações em órgão da imprensa oficial, ou, cópia sem autenticação acompanhada pelos originais para autenticação por parte da equipe de apoio nomeados. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista na alínea "C" deste subitem;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

12.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.11. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste Certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.3, deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

12.12. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

12.14. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações de deficiências nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser verificado sua autenticidade via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco - Sergipe não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

12.16. A pregoeira manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

13.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

13.1. O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

13.2. Depois de homologado o resultado do presente certame, a Secretaria, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora do item para, na sede da Secretaria de Finanças e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

13.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde Municipal;

13.4. Caso a licitante inicialmente convocada não retire a Nota de Empenho e nem assine o referido contrato, a Secretaria de Saúde, convocará a licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº. 10/520/02;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

13.5. A convocação referida no subitem 12.2, deste Edital, dar-se-á por meio de expediente emitido pela Secretaria de Saúde que, devidamente acompanhado de cópia da respectiva Nota de Empenho, será remetido à licitante vencedora do certame, através de e-mail e/ou do número de fax indicados na respectiva proposta de preços;

13.6. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pela Secretaria será o mesmo estabelecido no subitem anterior;

13.7. Os relatórios de transmissão de fax emitido pelo aparelho da Secretaria de Saúde e/ou de emissão de e-mails, servirão, para todos os efeitos legais, como meio irrefutável de prova para contagem de prazo, não podendo a licitante, regularmente convocada, alegar, depois, que não tomou conhecimento da referida convocação;

13.8. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pelo Secretário será o mesmo estabelecido no item anterior;

13.9. As disposições deste Edital e a proposta da licitante vencedora integram o contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie;

13.10. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

13.11. A Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco sujeitar-se-á as obrigações constantes na Cláusula Sétima do Anexo VIII – Minuta do Contrato, deste Edital.

13.12. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante do Anexo VIII, deste Edital;

13.13. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

14.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O Município promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização na prestação do serviço, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

14.2. - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos de modo provisório, pela respectiva secretaria mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.3 O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

14.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

14.4 – A Secretaria de Saúde reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14.5 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável.

15.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

15.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

15.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.2 Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais.

I.a – Responsabilizar - se durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de desenvolvimento de rotinas específicas para as particularidades da Contratante, será feito mediante acordo entre as partes o valor financeiro a ser compactuado.

II - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

III - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

IV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

V - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VI - Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (email), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

VII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

VIII - Executar os serviços em conformidade com o Anexo I;

16.3 Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

16.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

16.5 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

16.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

16.7 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação prevista neste edital;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 São obrigações do Contratante:

18.1.1 Uma vez firmada a contratação, A Secretaria se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (tres) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente, bem como ao pagamento das horas técnicas excedidas;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

h) disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, fornecendo dados, materiais, documentos necessários à execução dos serviços.

18. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

18.1 Os preços serão considerados no seu valor global, expressos em moeda corrente, bem como a proposta deverá contemplar o valor total na forma deste edital;

18.2. Não serão aceitos preços cujos valores sejam excessivos ou inexeqüível, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexeqüíveis na forma da lei.

18.3 Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

18.4 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis.

18.5 Os preços inicialmente contratados poderão sofrer alterações somente se obedecidas às disposições contidas no artigo 58 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19 DA VIGENCIA E DO CONTRATO

19.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora a vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Os contratos serão formalizados na forma da Lei do Pregão n.º 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93. Conforme Anexo VII.

19.3. Uma vez notificada de que a Secretaria efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (tres) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

19.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO.

20.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

20.1.1. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

20.2. **MULTA COMPENSATÓRIA**: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

20.3. - **SUSPENSÃO**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

20.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

20.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

21 - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Secretaria assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

22.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a pregoeira, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

22.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacao@mssf@outlook.com

93
d

contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

22.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

22.4. O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;

22.5. Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

22.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

22.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta SSecretaria de Saúde de Santana do São Francisco - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

22.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei no 8.666/93, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;
- c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Secretária Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

22.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

94
d

22.11. Os recursos e contra-razões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

22.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco - Sergipe, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I - Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado;

II - Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado aa pregoeira, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das Sessões Públicas pertinentes ao presente Certame;

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

23.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SSecretaria de Saúde de Santana do São Francisco - Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmsf@outlook.com

23.9. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

23.10. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;

23.11. A pregoeira atenderá aos interessados no horário de 8 horas às 13 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no Setor de Licitação do município de Santana do São Francisco - Sergipe, para melhores esclarecimentos;

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente. As demais serão devolvidas quando da conclusão e adjudicação da Empresa vencedora do Certame.

23.13. A critério da pregoeira o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos do horário estabelecido neste Edital;

23.14. A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

23.15. As responsabilidades assumidas diretamente pela licitante vencedora, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco - Sergipe;

23.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira da Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco - Sergipe, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.

24.0 - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Santana do São Francisco - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do São Francisco (SE), 06 de maio de 2019.


DELMA TÁVARES SILVA
Pregoeira